



SENADO FEDERAL

PARECER N° 753, DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2016 (Projeto de Lei nº 2.747, de 2015, na Câmara dos Deputados), da Defensoria Pública da União, que *dispõe sobre o subsídio do Defensor Público-Geral Federal e dá outras providências*.

Relator: Senador **TELMÁRIO MOTA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 32, de 2016, da Defensoria Pública da União, que *dispõe sobre o subsídio do Defensor Público-Geral Federal e dá outras providências*.

A proposição possui cinco artigos. O primeiro fixa o subsídio mensal do Defensor Público-Geral Federal, na seguinte conformidade:



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

- a) em R\$ 31.557,21, a partir de 1º de julho de 2016;
- b) em R\$ 32.188,36, a partir de 1º de janeiro de 2017;
- c) em R\$ 32.938,35; a partir de 1º de abril de 2017; e
- d) em R\$ 33.763,00, a partir de 1º de janeiro de 2018.

O art. 2º trata do subsídio mensal dos demais membros da Defensoria Pública da União, que observará o escalonamento de cinco por cento entre as categorias que compõem a carreira de Defensor Público Federal (Segunda, Primeira e Especial), tendo como referência aquele percebido pelo Defensor Público-Geral Federal. Conforme anexo ao PLC, os subsídios dos membros dessas carreiras oscilarão, em 1º de janeiro de 2018, entre R\$ 28.947,55 e R\$ 32.074,85.

O art. 3º prevê que as despesas decorrentes da eventual aprovação do projeto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública da União, enquanto o art. 4º condiciona sua implementação à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com a respectiva dotação prévia, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal (CF).

Por fim, o art. 5º determina que a Lei, caso aprovada a proposição, entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na Câmara dos Deputados, a matéria vem ao exame desta Casa, onde não recebeu emendas até o momento. Após a apreciação desta Comissão, a matéria seguirá para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

II – ANÁLISE

Compete a esta comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do PLC, além de apreciar seu mérito (Regimento Interno do Senado Federal – RISF, art. 101, I e II, *f*).

Registramos que a proposição não incide em qualquer tipo de inconstitucionalidade, seja formal, seja material, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária (CF, art. 37, X), de iniciativa privativa da Defensoria Pública da União (CF, art. 96, II, *b*, combinado com o art. 134, § 4º). Também não há óbices quanto à juridicidade.

Quanto ao mérito, só temos elogios a fazer.

A Defensoria Pública é um órgão essencial à função jurisdicional do Estado e possui a nobre atribuição de conferir concretude ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, segundo o qual o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Contudo, não obstante a nobreza de suas funções e a existência de vocacionados membros, muitos deles abandonam o órgão em busca de melhores condições remuneratórias, especialmente na magistratura e no Ministério Público. Tendo em vista que os defensores públicos federais prestam serviços de complexidade e responsabilidade equivalentes aos das carreiras mencionadas, nada mais justo do que lhes conferir uma justa contraprestação financeira, compatível com a dessas carreiras.

Finalmente, no tocante à adequação financeira e orçamentária da matéria, ressalto que a proposição subordina a sua implementação à existência de expressa autorização na lei orçamentária anual, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, impactando, segundo o Ministério do Planejamento, em apenas 0,1% de todo o impacto econômico dos



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

reajustes às carreiras do Executivo, Judiciário, Legislativo, Tribunal de Contas da União e Ministério Público.

III – VOTO

Ante todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, somos pela **aprovação** do PLC nº 32, de 2016.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador TELMÁRIO MOTA, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença CCJ, 13/07/2016 às 10h - 27ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ		6. PAULO PAIM	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Maioria (PMDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
MARTA SUPPLICY	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JADER BARBALHO		7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
JOSÉ AGRIPINO		1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS	PRESENTE
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA	
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	4. RICARDO FRANCO	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. LÚCIA VÂNIA	PRESENTE



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 13/07/2016 às 10h - 27ª, Ordinária

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. VICENTINHO ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ROMERO JUCÁ